



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 114/2023 - Vereador Gessé Alves - Institui o "Dia de luta contra a LGBTfobia" no município de Itapeva-SP e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 29 / 06 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

— COMISSÕES —

Habil RELATOR: Leibson DATA: 04/07/23

Almeida Herculano RELATOR: Leibson DATA: 01/08/23

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

40-50 Em 1.ª Disc. e Vot.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Em 2.ª Disc. e Vot. : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rejeitado em . . . : 10/08/23 na Sessão Autógrafo N.º . . . : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Lei n.º . . . : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ofício N.º : \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Sancionada pelo Prefeito em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Publicada em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

— OBSERVAÇÕES —

Assinatura 12/07/23

7





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O objetivo deste projeto de lei é instituir dia de luta contra LGBTfobia, que deve ser combatida, para que se forme uma sociedade baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Diante da explanação acima citada, peço pelo apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Respeitosamente.





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0114/2023

Autoria: Gessé Alves

Institui o “Dia de luta contra LGBTfobia” no município de Itapeva-SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva - SP, o “Dia de luta contra LGBTfobia”, a ser referenciado anualmente no dia 29 de junho.

**Parágrafo único.** Fica incluído o “Dia de luta contra LGBTfobia” no calendário oficial de eventos do Município de Itapeva - SP.

**Art. 2º** No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha:

I- Desenvolver ações de conscientização baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II- Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

III- Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

IV- Prevenção às condutas que poderão caracterizar LGBTfobia;

V- Estimular a conscientização sobre o respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e de que a prática de LGBTfobia é uma forma de violência que prejudica toda a sociedade.





A43

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0114/2023

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de junho de 2023.

Gessé Alves  
GESSE ALVES  
VEREADOR - PP





ASB

**Câmara Municipal de Itapeva  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico**

**Referência:** Projeto de Lei nº 0114/2023 – **Ementa:** “Institui o “Dia de luta contra LGBTfobia” no município de Itapeva-SP e dá outras providências.”

**Autoria:** ver. Gessé Alves

**Parecer** nº 118/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende o nobre Edil instituir no calendário oficial do município de Itapeva o “Dia de luta contra LGBTfobia”, a ser referenciado anualmente no dia 29 de junho, com atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à LGBTfobia.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 114/2023 foi lido em plenário e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Por este motivo, a opinião jurídica ora exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

### **1. Quanto à iniciativa legislativa**

No que concerne à iniciativa legislativa, temos que o tema da propositura não se enquadra dentre as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Executivo, que são aquelas listadas no § 1º, do art. 61, da CF/1988.

MSA  
3



**Câmara Municipal de Itapeva  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico**

Por força do princípio da simetria, também em âmbito Municipal, apenas as propostas legislativas que regulem matérias elencadas no referido parágrafo são de iniciativa exclusiva do Executivo. Em sentido contrário, podemos deduzir que os temas não previstos nos mencionados dispositivos são de iniciativa comum.

Conforme julgamento plenário do C. Supremo Tribunal Federal, "Tema 917" (ARE 878.911/RJ<sup>1</sup>), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Sob tal contexto, evidencia-se que a matéria contida no projeto analisado – fixação de data comemorativa - não versa sobre quaisquer das hipóteses constitucionalmente asseguradas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo<sup>2</sup>, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo.

## **2. Da competência material**

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local<sup>4</sup>, bem como suplementar<sup>5</sup> a legislação federal e estadual no que couber.

<sup>1</sup> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (STF. Tribunal Pleno. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo no 878.911/RJ, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29 de setembro de 2016, destacado).

<sup>2</sup> Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores; IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>4</sup> O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediataamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.)

<sup>5</sup> (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em



**Câmara Municipal de Itapeva  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico**

E  
G  
B

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à instituição de uma data no calendário oficial do município, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

### **3. Quanto ao Conteúdo Material**

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário do Município de Itapeva - SP o **"Dia de luta contra LGBTfobia"**, a ser referenciado anualmente no dia 29 de junho, **promovendo atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia**.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo "data comemorativa", a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma. Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado.

**As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para se debater o assunto, o que é feito diuturnamente no Município de Itapeva através das mais diversas leis, conforme se vê por amostragem:**

LEI 4869/2023 -Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, **"Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças"** e dá outras providências.

concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743)



**Câmara Municipal de Itapeva  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico**

---

LEI 4779/2022 - ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que **"Institui a Semana da Juventude"** no Município de Itapeva

LEI 4747/2022 - INSTITUI no calendário festivo da cidade de Itapeva o **"Dia Municipal do Ciclista"**, que será comemorado todo o dia 19 de agosto de cada ano.

LEI 4732/2022 - INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a **"Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Sífilis e à Sífilis Congênita"** e dá outras providências.

LEI 4678/2022 - INSTITUI a **Semana Municipal da Luta Antimanicomial** no Município de Itapeva e dá outras providências.

LEI 4675/2022 - INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a **Semana Municipal de Incentivo a Doação de Cabelo às pessoas em tratamento de Câncer** e dá outras providências.

LEI 4659/2022 - Institui no Município de Itapeva a **Semana do Mutirão do Emprego**, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 1 de maio.

LEI 4629/2022 - INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a **Semana Municipal do Teste de Cores ISHIHARA**, e dá outras providências.

LEI 4518/2021 - INSTITUI o Dia 1º de Maio como o **Dia do Resineiro** no município de Itapeva.

LEI 4451/2020 - FICA instituída, a **semana municipal de incentivo à adoção e acolhimento**, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, e dá outras providências.

LEI 4377/2020 - INSTITUI a **Semana de Orientação e Combate a Diabetes**, dos dias 08 a 14 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

LEI 4319/2019 - Institui no âmbito do município de Itapeva a **"Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos"**.

LEI 4274/2019 - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a **"Semana Municipal do Brincar"**, e dá outras providências.

LEI 4196/2018 - Institui a **Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância**.

LEI 4119/2018 - **Institui o mês "Abril Marrom" - Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas** no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.



TAFZ

**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
**Departamento Jurídico**

---

LEI 4105/2018 - Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "**Março Lilás**", dedicado à realização de ações de **combate ao câncer de colo de útero** e dá outras providências.

LEI 4103/2018 - Institui o "**Dia Municipal dos Coletores e Garis**" e dá outras providências.

LEI 4057/2017 - Institui o mês "**Outubro Rosa**" no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

LEI 4038/2017 - Institui o mês "**Setembro Dourado**" no calendário oficial de eventos no Município de Itapeva e dá outras providências.

LEI 4017/2017 - Institui o Mês "**Dezembro Vermelho**" no calendário oficial do Município de Itapeva/SP, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS.

LEI 4067/2017 - Institui no Calendário Oficial do Município o mês "**Novembro Azul**", dedicado a ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem.

LEI 4027/2017 - Institui o **Dia Municipal da Conscientização da Síndrome de Down**.

LEI 4078/2017- Institui no Calendário do Município de Itapeva/SP, a "**Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele**" e dá outras providencias.

LEI 4053/2017 - Institui a "**Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Alieniação Parental**" e dá outras providências

LEI 3998/2017 - Institui no Calendário Oficial do Município o "**Dia Municipal do Judô**".

LEI 3986/2017 - Institui no Calendário Oficial do Município o "**Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa**".

LEI 4000/2017 - Institui o "**Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**" e dá outras providências.

LEI 3975/2017 - Institui o "**Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**", e dispõe sobre sua comemoração.

LEI 4033/2017 - Institui no Calendário do Município de Itapeva a "**Semana Municipal de Proteção aos Animais e a Cãoiminada**" e dá outras providências.

LEI 4018/2017 - Institui a **Semana Municipal da Agricultura Familiar** a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho no âmbito do município de Itapeva e dá outras providências.

LEI 4002/2017 - Institui a **Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção** e dá outras providências.

fl 14  
8



**Câmara Municipal de Itapeva  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico**

LEI 3919/2016 - Institui a **Semana Municipal do Ciclismo** no calendário oficial do Município de Itapeva e dá outras providências.

LEI 3906/2016- Institui no Calendário Oficial do Município o "**Dia do Policial Militar**".

LEI 3902/2016 -Institui no Calendário Oficial do Município o "**Dia de Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer**".

LEI 3850/2015 - Institui no Calendário Oficial do Município a "**Semana de Valorização do Professor e do Educador Infantil**" e dá outras providências.

LEI 3844/2015 - Institui no Calendário Oficial do Município a **Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno**.

LEI 3679/2014 - Institui no Calendário Oficial do Município a **Semana Municipal de Valorização da Família**

LEI 3698/2014 - Institui no calendário municipal o mês "**Maio Amarelo**" dedicado a ação preventiva de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

LEI 3697/2014 - Institui o **dia municipal da Pessoa Idosa** no município de Itapeva.

LEI 3534/2013 - Institui no calendário oficial do município, o **dia do mototaxista e motofretista**.

LEI 3139/2010 - Institui a **semana de combate e Prevenção ao câncer de Próstata** e dá outras providências.

LEI 3124/2010 - Institui a **Semana da Juventude** no Município de Itapeva.

LEI 2867/2009 - Institui no Município a "**Semana de Combate ao Uso de Drogas**".

LEI 2866/2009 - Institui a Semana Municipal de "**Prevenção e Combate de Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil**

LEI 2745/2008 - Institui o **mês da saúde preventiva da obesidade infantil** e dá outras providências.

LEI 2776/2008 - Institui o **Dia Municipal do Bombeiro**.

LEI 2691/2007 - Institui a última semana do mês de novembro, a **Semana Municipal de combate a violência contra a mulher**.

LEI 2432/2006 - Institui o **Dia Municipal da Saúde**.

LEI 2082/2004 - Institui o **Dia Municipal do Violeiro** e dá outras providências.

LEI 2237/2004 - Institui a **Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial no Município de Itapeva**, e demais Unidades do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Itapeva, e dá outras providências.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
**Departamento Jurídico**

- LEI 2137/2004 - Institui a **Semana da Cultura** e dá outras providências
- Lei 1993/2003 que institui o **Dia da Cultura Afro-Brasileira da Consciência Negra**.
- LEI 2063/2003 - Institui o **dia 30 de Agosto como o Dia Municipal do Perdão** e dá outras providências
- LEI 2062/2003 - Cria a "**Semana do Consumidor**" no município.
- LEI 1785/2002 - Institui o **Dia Municipal do Combate ao Fumo e a Bebida Alcoólica**.
- LEI 1711/2001 - Dispõe sobre a implantação da **Semana do Tropeiro** no município.
- LEI 1656/2001 - Autoriza o Executivo Municipal a instituir no município de Itapeva a **Semana Municipal da Água**.
- LEI 1580/2000 - Institui a **Semana de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, e dá outras Providências.
- LEI 1365/1999 - Cria o **dia municipal de vacinação do Idoso** e o programa de vacinação em Idosos internados ou recolhidos em Instituições geriátricas.
- LEI 1244/1998 - INSTITUI o **Dia Municipal do "não" À violência contra a criança e o adolescente** e dá outras providências.
- LEI 1177/1998 - Autoriza o Poder Executivo a instituir a **Semana de Prevenção do Câncer de Mama** e dá outras providências.
- LEI 966/1997 - DISPÕE sobre a instituição do **dia municipal de Luta pela Reforma Agrária**

Sendo assim, o projeto de lei analisado não apenas encontra guarida no âmbito legal, como também possui grande relevância, sendo celebrada internacionalmente desde que foi excluída pela OMS da " Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID)" em 1990.

Infelizmente, mesmo tendo se passado 33 anos desde a simbólica data, ainda são vários os desafios enfrentados por essa parcela da população.

Desta forma, a instituição de uma data específica tem a função de jogar luz sobre a violência sofrida pelas pessoas LGBTQIAPN+, como forma de conscientizar a população, já que o Brasil, em especial, é um dos países que mais matam e violentam essas pessoas.

A inquestionável importância do tema é revelada, também, por inúmeras leis do território nacional que disciplinam de forma correlata sobre o assunto, inclusive sendo muitas delas aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tais como a Lei

184  
8



nº10.948/2001<sup>6</sup>, Lei nº 12.284/2006<sup>7</sup>, e Lei nº14.462/2011<sup>8</sup>.

Isto posto, resta demonstrado que o Projeto de Lei nº114/23 atende às exigências da Lei Federal nº 12.345/10 (que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional), já que o critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade é indiscutível no caso em apreço ante as mais diversas previsões sobre o tema.

#### 4. Conclusão

Em síntese, considerando que o Projeto de Lei não apresenta vícios de ilegalidade ou de constitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 17 de julho de 2023.

DANIELLE DE CASSIA  
LIMA BUENO BRANCO  
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por  
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO  
BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2023.07.17 11:54:34 -03'00'

**Danielle C. L. B. B. Almeida**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>6</sup> norma que institui no Estado a punição para quem discriminar outra pessoa em razão de orientação sexual  
<sup>7</sup> inclui no currículo dos ensinos fundamental e médio a crítica à discriminação pela orientação sexual, além da de raça, gênero, origem ou etnia, e à violência doméstica.

<sup>8</sup> Dia Estadual de Luta contra Homofobia

tq  
B

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00126/2023

**Propositora:** PROJETO DE LEI Nº 114/2023

**Ementa:** Institui o “Dia de luta contra LGBTfobia” no município de Itapeva-SP e dá outras providências

**Autor:** Gesse Osferido Alves

**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de agosto de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
MEMBRO

voto contrário vencido

LAERCIO LOPES  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

λ(

τ



10  
8

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00015/2023

**Propositora:** PROJETO DE LEI Nº 114/2023

**Ementa:** Institui o “Dia de luta contra LGBTfobia” no município de Itapeva-SP e dá outras providências

**Autor:** Gesse Osferido Alves

**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de agosto de 2023.

ÁUREA APARECIDA ROSA  
PRESIDENTE

Gesse Osferido Alves

GESSE OSFERIDO ALVES  
VICE-PRESIDENTE

Débora Marcondes  
VEREADORA

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

Paulo R Tarzã, MTS  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
MEMBRO

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

11/11/23

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: \_\_\_\_\_  
Em Votação: \_\_\_\_\_

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ANDREI ALBERTO MÜZEL	✓	
2. ÁUREA APARECIDA ROSA	Ausente	
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI	✓	
4. GESSE OSFERIDO ALVES	✓	
5. JOSÉ ROBERTO COMERON		
6. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA	✓	
7. LAERCIO LOPES		✓
8. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	Ausente	
9. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	✓	
10. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS		✓
11. ROBSON EUCLEBER LEITE		✓
12. RONALDO PINHEIRO DA SILVA	Absentencioso	Absente
13. SAULO ALMEIDA GOLOB		✓
14. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA	-	✓
15. VALDINEI PINHEIRO VASCO	✓	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023

ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE



R 12  
B

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 51ª  
Em Votação: PL 1141/23

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ANDREI ALBERTO MÜZEL	✓	
2. ÁUREA APARECIDA ROSA		✓
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI	✓	
4. GESSE OSFERIDO ALVES	✓	
5. JOSÉ ROBERTO COMERON		
6. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA	✓	
7. LAERCIO LOPES		✓
8. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES		✓
9. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	✓	
10. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS		✓
11. ROBSON EUCLEBER LEITE		✓
12. RONALDO PINHEIRO DA SILVA	<i>Absente</i>	
13. SAULO ALMEIDA GOLOB		✓
14. SEBASTIÃO JOSE DE SOUZA		✓
15. VALDINEI PINHEIRO VASCO	<i>Ausente</i>	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023

ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE

